



# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SOALHÃES**

**Município do Marco de Canaveses**

**(Mandato 2025-2029)**

**(de acordo com a lei nº 75/2013, de 12 de setembro)**



# ÍNDICE

## Capítulo I – Membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º Natureza e Composição .....	4
Artigo 2.º Duração .....	4
Artigo 3.º Verificação de Poderes .....	4
Artigo 4.º Suspensão do Mandato .....	4
Artigo 5.º Cessação da Suspensão do Mandato .....	5
Artigo 6.º Renúncia ao Mandato .....	6
Artigo 7.º Perda do Mandato .....	6
Artigo 8.º Preenchimento de Vagas.....	7
Artigo 9.º Direitos dos Membros da Assembleia .....	7
Artigo 10.º Deveres dos Membros da Assembleia .....	7

## Capítulo II – Mesa da Assembleia

Artigo 11.º Composição da Mesa.....	8
Artigo 12.º Competências da Mesa .....	8
Artigo 13.º Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia .....	9
Artigo 14.º Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia.....	10
Artigo 15.º Mandato e Destituição da Mesa .....	10

## Capítulo III – Competências da Assembleia

Artigo 16.º Competências da Assembleia .....	10
--	----

## Capítulo IV – Funcionamento da Assembleia

Artigo 17.º Lugar das Sessões .....	13
Artigo 18.º Sessões Ordinárias .....	13
Artigo 19.º Sessões Extraordinárias .....	14
Artigo 20.º Convocação das Sessões .....	14
Artigo 21.º Quórum.....	14
Artigo 22.º Uso da Palavra .....	15
Artigo 23.º Interrupção das Sessões .....	16
Artigo 24.º Participação dos Membros da Junta nas Sessões .....	17
Artigo 25.º Períodos das Reuniões .....	17
Artigo 26.º Período de Antes da Ordem do Dia .....	17
Artigo 27.º Período da Ordem do Dia .....	18
Artigo 28.º Período de Intervenção do Público .....	18

**Capítulo V – Deliberações e Votações**

Artigo 29.º Maioria.....	19
Artigo 30.º Formas de Votação .....	19

**Capítulo VI – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

Artigo 31.º Publicidade das Deliberações .....	20
Artigo 32.º Atas .....	20

**Capítulo VII – Disposições Finais**

Artigo 33.º Alterações .....	21
Artigo 34.º Entrada em Vigor .....	21
Artigo 35.º Casos Omissos .....	21



## **CAPÍTULO I**

### **MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Natureza e Composição**

1. A Assembleia de Freguesia é um órgão com funções deliberativas.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia é composta por nove membros de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Duração**

O mandato dos Membros da Assembleia inicia-se com a verificação de poderes e respetiva tomada de posse dos candidatos eleitos, na eleição subsequente, sem prejuízo, quanto à cessação individual, do disposto nos artigos 6.º e 7.º deste Regimento.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Verificação de Poderes**

1. Os poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia são verificados:
  - a) Aquando da instalação, pela Presidente da Assembleia de Freguesia cessante que lhes confere a posse;
  - b) A partir desse momento, quando haja lugar a substituições, pela Assembleia de Freguesia em exercício.
2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Suspensão do Mandato**

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.



2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado à Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Afastamento temporário da área da Autarquia, por um período superior a 30 dias;
  - c) Atividade profissional inadiável;
  - d) Exercício de funções específicas no respetivo partido, frente ou coligação;
  - e) Exercício do direito de paternidade / maternidade;
  - f) Quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.
4. A suspensão de mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias, no decurso do mandato sob pena de ser considerada como renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções.
5. Durante o seu impedimento, cada membro será substituído nos termos do artigo 8.º.
6. A convocação do membro substituto compete à Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de nova reunião da Assembleia de Freguesia.

## **ARTIGO 5.º**

### **Cessação da Suspensão do Mandato**

1. A suspensão do mandato cessa:
  - a) Nos casos enunciados no número 3 do Artigo anterior, quando terminar o período de substituição requerido ou quando se verificar o regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio e por escrito à Presidente;
  - b) Pela cessação das funções incompatíveis a que se reporta o presente regimento e a Lei.
2. O Membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.



## **ARTIGO 6.º**

### **Renúncia ao Mandato**

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito à Presidente.
3. O renunciante é substituído nos termos do Artigo 8.º.
4. A convocação do Membro substituto é da competência da Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião.

## **ARTIGO 7.º**

### **Perda do Mandato**

1. Perdem o mandato os Membros eleitos que:
  - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificado deixem de comparecer a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão;
  - f) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva Ação Judicial.



## **ARTIGO 8.º**

### **Preenchimento de Vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a Membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **ARTIGO 9.º**

### **Direitos dos Membros da Assembleia**

Constituem direitos dos Membros da Assembleia:

- a) Participar nos trabalhos e usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Participar nas votações;
- c) Apresentar projetos, moções, requerimentos, recomendações, propostas, bem como votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar;
- d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia da Freguesia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários.

## **ARTIGO 10.º**

### **Deveres dos Membros da Assembleia**

Constituem deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;



- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

## **CAPÍTULO II**

### **MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Composição da Mesa**

1. A Mesa, composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, será eleita pela Assembleia, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto.
2. A Presidente será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1ª Secretária e, no caso de ausência desta, pelo 2º Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;



- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de freguesia;
  - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

### **ARTIGO 13.º**

#### **Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia**

Compete à Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.



## **ARTIGO 14.º**

### **Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
- c) Registrar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Elaborar as atas das Sessões.

## **ARTIGO 15.º**

### **Mandato e Destituição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia será eleita pelo período do Mandato.
2. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação fundamentada, tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

## **CAPÍTULO III**

### **COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA**

## **ARTIGO 16.º**

### **Competências da Assembleia**

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimo e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Junta de Freguesia a constituir as associações prevista no título V da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações,



quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada à Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Junta de Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

4. Compete também à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;



- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Junta de Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

5. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO IV**

### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Lugar das Sessões**

A Assembleia de Freguesia reunirá na sala das sessões do edifício da sede da Junta de Freguesia, sito na Rua Padre Gregório Magalhães, n.º 82, 4630-649 Soalhães, podendo reunir noutro local se a Mesa da Assembleia o deliberar.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto relativo à aprovação especial dos instrumentos previsionais.



## **ARTIGO 19.º**

### **Sessões Extraordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus Membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

## **ARTIGO 20.º**

### **Convocação das Sessões**

1. As sessões serão convocadas com a antecedência mínima de 8 ou 5 dias, respetivamente, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias, por edital e por carta ou através de protocolo.

2. Os documentos que instruem o processo deliberativo serão enviados aos Membros da Assembleia, com a antecedência mínima de 5 dias ou 2 dias, respetivamente, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias, relativamente à data para a qual a sessão se encontra marcada.

## **ARTIGO 21.º**

### **Quórum**

1. As reuniões ou sessões da Assembleia de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2. Quando não houver quórum para se iniciar a reunião, a Presidente da Mesa da Assembleia ou quem o substituir adiará a mesma por 30 minutos, findos os quais, caso persista a falta de quórum, se considerará o adiamento definitivo, marcando nova reunião que tem a mesma natureza da anterior, nos termos regimentais.



3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

## **ARTIGO 22.º**

### **Uso da Palavra**

1. O uso da palavra será concedido pela Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos Membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que, para tal, se inscreva e por uma só vez ou cinco minutos, por duas vezes;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, devendo cada intervenção reger-se pelo disposto na alínea a);
- c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:



- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
  - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
  3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
  4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
  5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
  6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
  7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
  8. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

### **ARTIGO 23.º**

#### **Interrupção das Sessões**

1. Uma sessão só pode ser interrompida pelo Presidente da Mesa nas seguintes situações:
  - a. Para intervalo, por um período não superior a 10 minutos, por vontade maioritária dos membros da Assembleia;
  - b. Para restabelecimento da ordem na sala, pelo período julgado necessário para o efeito.
  - c. A pedido de qualquer das bancadas representada na Assembleia, por um período único de 10 minutos.



2. No caso de ter havido interrupção, poderá se assim o entender, o Presidente da Mesa, prolongar a sessão para além das vinte e quatro horas, até ao limite de tempo da interrupção, mas nunca por mais de trinta minutos.

## **ARTIGO 24.º**

### **Participação dos Membros da Junta nas Sessões**

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou quando invoquem o direito de defesa de honra.

## **ARTIGO 25.º**

### **Períodos das Reuniões**

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

## **ARTIGO 26.º**

### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia, designadamente:
  - a) Apresentação da justificação de falta;
  - b) À leitura resumida de expediente, eventuais esclarecimentos complementares, conhecimento dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados ao Executivo da Junta por intermédio da Assembleia;
  - c) Ao tratamento de assuntos relativos à administração da Junta;
  - d) À deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;



- e) Apreciação de assuntos de interesse local;
- f) Interpelações, mediante perguntas ao Executivo da Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração desta.

## **ARTIGO 27.º**

### **Período da Ordem do Dia**

1. O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
2. A “Ordem do Dia” é fixada pela Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. A “Ordem do Dia” não pode ser preterida, nem interrompida, a não ser nos casos previstos neste Regimento, ou deliberado pela maioria dos membros da Assembleia.

## **ARTIGO 28.º**

### **Período de Intervenção do Público**

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos, podendo ser alargado se o número de presentes e pedidos de intervenção o justificar e por proposta da Presidente, o plenário aprovar.
2. O período de intervenção aberto ao público, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por interveniente.
3. Quem solicitar a palavra deve previamente identificar-se e declarar o fim para que a pretende.
4. Será dada a palavra por ordem de inscrição junta da Mesa.
5. Terminadas as intervenções do público a que se refere o n.º 1 deste artigo, a Mesa dará resposta às perguntas apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta a fazê-lo.
6. Se a Mesa e o Presidente da Junta não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão que os mesmos sejam prestados, em momento posterior.
7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas,



sem prejuízo de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

8. As declarações do público deverão ficar expressas na ata, da mesma maneira que as intervenções dos membros da assembleia.

## **CAPÍTULO V**

### **DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

#### **ARTIGO 29.º**

##### **Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros. Em caso de empate, a presidente tem voto de qualidade, salvo de a votação for por voto secreto. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

#### **ARTIGO 30.º**

##### **Formas de Votação**

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. A Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa serão feitas por escrutínio secreto.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pela Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



## **CAPITULO VI**

### **PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 31.º**

##### **Publicidade das deliberações**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

#### **ARTIGO 32.º**

##### **Atas**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, pelo Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia e são postas à aprovação de todos os membros na sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e por quem as lavrou.
3. A ata ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e por quem as lavrou.
4. As sessões são sempre gravadas e registadas em sistema digital, à guarda da Mesa da Assembleia de Freguesia, cuja finalidade se destina ao registo e apoio na elaboração das respetiva atas, podendo ser fornecido a qualquer membro da Assembleia que o requeira.
5. Cada ata bem como os anexos a que a mesma se refere deverão ser publicados no sítio da Internet da Junta de Freguesia.



## **CAPITULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 33.º**

##### **Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos um terço dos seus Membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos Membros.

#### **ARTIGO 34.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

#### **ARTIGO 35.º**

##### **Casos Omissos**

Nos casos omissos a este regimento, aplicam-se as respetivas disposições legais.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 28 de Dezembro de 2025